Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 168/2014 Erechim, 13 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 157/2014, que Altera a Lei n.º 5.153/2011, que Regulamenta o comércio ambulante no Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 157/2014.

Altera a Lei n.º 5.153/2011, que Regulamenta o comércio ambulante no Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O exercício da atividade de comércio em veículos automotores dependerá de autorização do Município, sujeitando-se, o comerciante, ao pagamento de taxas e impostos, conforme determinados em Lei própria." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º O pagamento de taxas e impostos antecede o fornecimento do respectivo alvará."(NR)

Art. 3.º Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 18 da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização de cada Setor Municipal, indicados no caput, caberá, à Secretaria Municipal da Fazenda, realizar a primeira intervenção de fiscalização, conforme definido em regulamento."(NR)

Art. 4.º Fica revogado o inciso I do Art. 19 da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

I – Revogado.

....." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 20 da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 2.º Os produtos apreendidos somente serão devolvidos após o pagamento da

respectiva multa.

§ 3.º.....

§ 4.º Decorridos 30 (trinta) dias da data da apresentação, sem que o sujeito passivo tenha retirado a mercadoria, nem apresentado defesas administrativas e/ou judiciais, as mercadorias serão levadas a leilão pela Fazenda Municipal ou entregues à Fazenda Estadual, com sede em Erechim, mediante acordo entre os entes públicos envolvidos.

§ 5.º O produto do leilão das mercadorias será utilizado para:

I – pagar multas municipais;

II – pagar o ICMS, caso devido;

III – após atender os incisos I e II deste parágrafo, depositar, em nome do sujeito passivo, o saldo." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 21 da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Aos débitos provenientes de aplicações de penalidades contidas nesta Lei, aplicam-se, no que couber, o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.856/2010 e suas alterações (Código Tributário Municipal), para efeitos de cobranças, acréscimos legais, descontos, parcelamentos, prazos, impugnações e recursos, bem como para julgamentos." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 22 da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) é a competente para julgar, em segunda instância, os recursos de que se refere esta Lei." (NR)

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.153/2011, que Regulamenta o comércio ambulante no Município de Erechim.

No intuito de melhorar e unificar o serviço público municipal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicita a alteração da referida Lei, tendo em vista a necessidade de disciplinar a atividade dos ambulantes, garantindo a ocupação ordenada dos espaços públicos, além de facilitar as ações de fiscalização por parte da municipalidade. A nova redação contempla a regulamentação do exercício de atividades em veículos automotores, dispõe sobre o pagamento de taxas, fornecimentos de alvará, apreensão de produtos, penalidades, entre outras providências.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reitera que é de fundamental importância realizar ações continuadas no sentido de garantir o equilíbrio das atividades econômicas no Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal